



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.522

João Pessoa - Quarta-feira, 29 de Dezembro de 2021

SUPLEMENTO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.179 de 29 de dezembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00077.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 35.916,00** (trinta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	35.916,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.916,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	24.076,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	11.840,00
<b>TOTAL</b>			<b>35.916,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.180 de 29 de dezembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00079.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 34.084,00** (trinta e quatro mil, oitenta e quatro reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	34.084,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.084,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.40	100	33.910,00
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.49	100	40,00
01.128.5072.2870.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.36	100	134,00
<b>TOTAL</b>			<b>34.084,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.181 de 29 de dezembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00081.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 9.010,00** (nove mil, dez reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.41	100	9.010,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.010,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	4490.52	100	9.010,00
<b>TOTAL</b>			<b>9.010,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.182 de 29 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00082.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.41	100	500,00
<b>TOTAL</b>			<b>500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.46	100	500,00
<b>TOTAL</b>			<b>500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.183 de 29 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00083.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 243.533,00** (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e três reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	243.533,00
<b>TOTAL</b>			<b>243.533,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.032.5072.1059.0287- ADEQUAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	3390.39	100	76.666,00
01.032.5072.1648.0287- VOLUNTÁRIOS DO CONTROLE EXTERNO	3390.14	100	2.000,00
01.032.5072.2097.0287- FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE EXTERNO	3390.14	100	80.310,00
01.128.5072.2870.0287- FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS	3390.39	100	84.557,00
<b>TOTAL</b>			<b>243.533,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.184 de 29 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO  
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/020001.00084.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.951,60** (dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	2.951,60
<b>TOTAL</b>			<b>2.951,60</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
02.101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.2733.0287- AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS - TCE	3390.93	100	493,00



**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**  
DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**  
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**  
DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**  
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



**GOVERNO DO ESTADO**

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.96	100	2.380,00
	3390.47	100	78,60
<b>TOTAL</b>			<b>2.951,60</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.185 de 29 de dezembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/060001.00039.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 185,51** (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:  
06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	185,51
<b>TOTAL</b>			<b>185,51</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	185,51
<b>TOTAL</b>			<b>185,51</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.186 de 29 de dezembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/060001.00040.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 267.290,09** (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa reais e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	161.564,90

	3190.92	101	103.451,20
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	2.273,99
<b>TOTAL</b>			<b>267.290,09</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101 - MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.121.5056.4186.0287- PROJETOS EM DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	3390.14	100	5.400,00
03.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	1.069,87
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	30.762,18
	3390.30	100	10.939,98
	3390.36	100	987,45
	3390.39	100	57.847,48
	3390.47	100	99,50
	3391.39	100	31.249,61
	4490.52	100	3.111,00
03.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	20.653,32
	3190.13	101	8.973,21
	3191.13	101	94.477,99
03.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.718,50
<b>TOTAL</b>			<b>267.290,09</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

  
GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.187 de 29 de dezembro de 2021

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00082.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 51.900.000,00** (cinquenta e um milhões, novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.272.0002.0702.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3190.01	270	11.572.894,00
	3190.03	270	13.263.285,00
12.122.0002.0724.0287- ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA EDUCAÇÃO	3190.01	270	27.063.821,00
<b>TOTAL</b>			<b>51.900.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação das Receitas 12180111 - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Civil Ativo, 12180121 - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Civil Inativo, 12180131 - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Civil - Pensionistas, 12180141 - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo, 19221211 - Restituição de Depósitos de Sentenças Judiciais Não Sacados, 19900311 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios, 72180411 - Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor Patronal - Parcelamentos Servidor Civil Ativo - Principal e 73100211 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cassação do Direito, Receitas do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.188 de 29 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/140001.00067.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 8.831,57** (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158.2373.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390.93	100	2.772,41
	3390.93	101	6.059,16
<b>TOTAL</b>			<b>8.831,57</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	101	6.059,16
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	2.772,41
<b>TOTAL</b>			<b>8.831,57</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.189 de 29 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00480.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 61.300,00** (sessenta e um mil, trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.114 - DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4806.0284- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	4490.52	112	61.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>61.300,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.114 - DÉCIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4806.0284- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 13ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - POMBAL	3390.30	112	61.300,00
<b>TOTAL</b>			<b>61.300,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.190 de 29 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00484.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.102 - PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4571.0272- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - JOÃO PESSOA	3390.30	112	22.000,00
	3390.36	112	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	40.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>40.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.191 de 29 de dezembro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00485.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 14.250,00** (quatorze mil,

duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.112 - DÉCIMA PRIMEIRA GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.368.5006.4804.0282- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA 11ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - PRINCESA ISABEL	3390.36	112	1.500,00
	3390.39	112	2.750,00
	4490.52	112	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>14.250,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	14.250,00
<b>TOTAL</b>			<b>14.250,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 42.192 de 29 de dezembro de 2021

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, c/c o artigo 1º, inciso IV, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220001.00486.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2769.0287- APOIO TÉCNICO, FINANCEIRO E PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS	4440.51	112	5.000.000,00
	4440.52	112	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	112	8.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 42.193 de 29 de dezembro de 2021

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/221001.00037.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.400.550,57** (um milhão, quatrocentos mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	1.400.550,57
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.550,57</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	1.400.550,57
<b>TOTAL</b>			<b>1.400.550,57</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 42.194 de 29 de dezembro de 2021

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, § Único, da Lei nº 12.145, de 07 de dezembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00308.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.670.000,00** (um milhão, seiscentos e setenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.91	110	150.000,00
	3390.91	272	1.500.000,00
	3390.91	290	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.670.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5007.4705.0287- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	4490.52	290	20.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	272	1.500.000,00
10.305.5007.4876.0287- IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO			

LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ESTADO	3390.30	110	50.000,00
	4490.52	110	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.670.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 42.195 de 29 de dezembro de 2021

#### ALTERA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA ALOCADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 12.146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 1º, §§ 1º e 2º, alínea b, e 2º, da Lei nº 12.146, de 07 de dezembro de 2021,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Classificação Funcional-Programática, alocada no vigente Orçamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, no valor de R\$ 1.058.886,05 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais, cinco centavos, na forma do Anexo a este Decreto.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 42.195 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

**DE:**  
22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	170.167,74
	3390.20	112	400.000,00
19.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	472.718,31
	3390.30	112	16.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.058.886,05</b>
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.058.886,05</b>

#### PARA:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.210 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.573.5011.1680.0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	3390.18	112	170.167,74
	3390.20	112	400.000,00
12.573.5011.4516.0287- APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	3390.20	112	472.718,31
	3390.30	112	16.000,00
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.058.886,05</b>
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.058.886,05</b>

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

#### Decreto nº 42.196 de 29 de dezembro de 2021

#### ALTERA CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA ALOCADA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE ACORDO COM A LEI Nº 12.146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelos artigos 1º, §§ 1º e 2º, alínea a, e 2º, da Lei nº 12.146, de 07 de dezembro de 2021,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a Classificação Funcional-Programática, alocada no vigente Orçamento do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, no valor de R\$ 22.260.111,08 (vinte e dois milhões, duzentos e sessenta mil, cento e onze reais, oito centavos), na forma do Anexo a este Decreto.

#### ANEXO AO DECRETO Nº 42.196 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

#### DE:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	110	200,00
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	110	412.340,00
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	110	7.703,02
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	110	1.000,00
	3390.14	110	200,00
	3390.30	110	294.240,26
	3390.36	110	651,03
	3390.39	110	81.553,11
	3391.39	110	454,00
	4490.52	110	17.321,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	20.653.028,02
	3190.13	110	100.874,77
	3191.13	110	397.304,81
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	110	218.264,81
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	110	72.587,55
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	110	531,30
	3390.40	110	1.000,00
	4490.52	110	857,40
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>22.260.111,08</b>
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>			<b>22.260.111,08</b>

#### PARA:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.250 - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	110	200,00
10.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	110	412.340,00
10.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	110	7.703,02
10.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.08	110	1.000,00
	3390.14	110	200,00
	3390.30	110	294.240,26
	3390.36	110	651,03
	3390.39	110	81.553,11
	3391.39	110	454,00
	4490.52	110	17.321,00
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	110	20.653.028,02
	3190.13	110	100.874,77
	3191.13	110	397.304,81
10.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	110	218.264,81
10.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	110	72.587,55
10.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	110	531,30
	3390.40	110	1.000,00
	4490.52	110	857,40
<b>SUBTOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>22.260.111,08</b>
<b>TOTAL GERAL DO ÓRGÃO</b>			<b>22.260.111,08</b>



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de dezembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

  
**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº366/GS/SEAP/2021

Em 28 de Dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por **60 (sessenta) dias**, a partir do dia 30/12/2021, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº SAP-PRC-2021/03300, instaurado através da Portaria nº 250/GS/SEAP/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

  
**Sérgio Fonseca de Sousa**  
 Secretário de Estado

Processo nº. SAP-PRC-2021/03708  
Assunto: Sindicância.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 025/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício SAP-OFN-2021/08525 e seu anexo, oriundo da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2021.

Processo nº. SAP-PRC-2021/03710  
Assunto: Sindicância.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatório instaurado pelo Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional, por meio da Portaria nº. 026/CORREGEDORIA/SEAP/21, que objetivou apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos constantes no ofício SAP-OFN-2021/07592 e seu anexo, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora.

Para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário **concorda integralmente** com o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como, com o despacho do Gerente Executivo de Disciplina do Sistema Prisional e **RESOLVE**:

- **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 133, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2003, em virtude de **não ter restado comprovada** a responsabilidade dos servidores, no fato ora apurado, conforme relatório da Comissão de Sindicância, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2021.

  
**Sérgio Fonseca de Sousa**  
 Secretário de Estado

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 233/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
604/2017	004/2021	ALANNA TAMIRES LEMOS DA SILVA	RS 2.000,00	31/12/2022

122/2021	001/2021	RITA DE CÁSSIA FERNANDES ROQUE	RS 2.000,00	31/12/2022
968/2017	004/2021	VALESSA VIANA BARROS	RS 2.000,00	31/12/2022
084/2019	002/2021	ANDRESSA ARAÚJO FEITOSA	RS 2.000,00	31/12/2022
059/2019	002/2021	MÁRCIA RUBÊNIA ARAÚJO LEMOS MORAES	RS 1.500,00	31/12/2022
041/2019	002/2021	RAFAELA DE ARAÚJO PEREIRA	RS 1.500,00	31/12/2022
243/2021	001/2021	GERLANE ALVES NAPOLEÃO DOMINGOS MORAES	RS 2.000,00	31/12/2022
117/2021	001/2021	NILSONETE GONÇALVES LUCENA FERREIRA	RS 2.000,00	31/12/2022

PORTARIA Nº 241/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 22 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
81/2019	003/2021	DÉBORA OLIVEIRA LIMA DA SILVA	RS 1.500,00	31/12/2022

PORTARIA Nº 242/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 21 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	TERMO ADITIVO	CONTRATADO (A)	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
160/2018	004/2021	IVANNA SILLIANA DO NASCIMENTO	RS 2.000,00	31/12/2021
366/2020	002/2021	IRISMAR MONTEIRO DE SANTANA	RS 1.100,00	31/12/2021
1588/2017	005/2021	JUNADIR LUCIA NEVES	RS 1.500,00	31/12/2021
1478/2017	005/2021	AURIVÂNIA MARTINS DANTAS	RS 1.100,00	31/12/2021

PORTARIA Nº 0245/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 27 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea “a” do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, advindos do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2019 através do Edital n.º 09/SEDH/PSS/CREAS/2019 e vacância, **em face da necessidade de continuidade do serviço sócio-assistencial promovido pelos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, conforme abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONT.	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (RS)	FUNÇÃO
TAVARES	002/2021	054/2020	JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
TAVARES	002/2021	051/2020	LUAN PEREIRA DANTAS	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogado
TAVARES	002/2021	186/2020	LÚCIA NATALIE PAULINO DE MELO	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
TAVARES	001/2021	414/2020	RANIELE BATISTA MAMEDE	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
TAVARES	002/2021	053/2020	SUSANA MARIA DA SILVA CARLOS	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
TAVARES	002/2021	052/2020	FLAVIA ALVES RODRIGUES FEITOZA	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
TAVARES	002/2021	050/2020	JOÃO BATISTA ROCHA LIMA	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
TRIUNFO	002/2021	045/2020	BERTHEANNE MACIEL SOARES	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
TRIUNFO	002/2021	048/2020	ANALIA KARLA GONÇALVES MACENA	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogada
TRIUNFO	002/2021	049/2020	JULIA MARIA NOBREGA BRAGA ALENCAR	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
TRIUNFO	002/2021	046/2020	FRANCISCA MAISA MACIEL GOMES DE ALMEIDA	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
TRIUNFO	002/2021	044/2020	FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO DUARTE FERNANDES	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
TRIUNFO	002/2021	047/2020	MARIA KARLIANY GONÇALVES MACENA	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
TRIUNFO	001/2021	009/2021	RÔMULO SOARES DE VASCONCELOS	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista
VÁRZEA	002/2021	091/2020	MARIA NAYARA MEDEIROS MATIAS	Até 31/03/2022	2.000,00	Coordenadora
VÁRZEA	002/2021	183/2020	JOÃO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR	Até 31/03/2022	1.600,00	Advogado
VÁRZEA	002/2021	072/2020	FABIANA LYGIA LOPES DAMASCENO	Até 31/03/2022	1.600,00	Assistente Social
VÁRZEA	001/2021	390/2020	ÂNGELA ISABELE SANTOS MEDEIROS	Até 31/03/2022	1.600,00	Psicóloga
VÁRZEA	002/2021	074/2020	CLAUDIANE ARAUJO DE LIMA MEDEIROS	Até 31/03/2022	1.600,00	Educadora Social
VÁRZEA	002/2021	093/2020	LUANA FLAVIA DE LUCENA MOREIRA MEDEIROS	Até 31/03/2022	1.100,00	Auxiliar Administrativo
VÁRZEA	002/2021	089/2020	RODRIGO CESAR ARAUJO ROCHA	Até 31/03/2022	1.100,00	Motorista

PUBLIQUE – SE.

  
**CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES**  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano



## Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 01, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

**Dispõe sobre a regulamentação, no Estado da Paraíba, dos requisitos básicos para o funcionamento dos Serviços de Diagnóstico Itinerantes, e dá outras providências.**

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária (Agevisa/PB), no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, § 1º, do Decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.069, de 12 de abril de 2002, e

Considerando o disposto na RDC nº 330/Anvisa, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas;

Considerando o disposto na Portaria nº 2304, de 04 de novembro de 2012, que estabelece os requisitos para a habilitação de unidades móveis que realizam mamografias;

Considerando o disposto na Portaria 531/GM/MS, de 26 de março de 2012, que institui o Programa Nacional de Qualidade em Mamografia (PNQM), que tem como objetivo a garantia dos exames de mamografia oferecidos à população, minimizando os riscos relacionados ao uso de raios-X;

Considerando o disposto na Portaria nº 2.898, de 28 de novembro de 2013, que determina a competência das Visas Estaduais e Municipais no tocante ao preenchimento dos Formulários I e II do Programa da Garantia da Qualidade em Mamografia (PGQM) e a avaliação dos relatórios do PGQM;

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 92/Anvisa, de 27 de maio de 2021, que estabelece que os testes de controle de qualidade devem ser realizados com as respectivas periodicidades, tolerância e níveis de restrição estabelecidos no anexo I da referida IN;

Considerando o disposto na Instrução Normativa IN nº 95/Anvisa, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de radiologia odontológica intraoral, e dá outras providências, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa IN nº 96/Anvisa, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança em sistemas de ultrassom diagnóstico ou intervencionista, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a presente Instrução Normativa para fins de fiscalizar, monitorar e regular os serviços de radiologia diagnóstica, médica e odontológica ou intervencionistas itinerantes, assim como o cumprimento das exigências legais relacionadas aos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos trabalhadores direta ou indiretamente ligados ao manuseio dos equipamentos e à realização dos procedimentos, visando o controle de possíveis falhas que possam comprometer o diagnóstico ou a intervenção, em prejuízo das pessoas que procuram essas tecnologias, seja no âmbito público ou privado, no território paraibano.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Esta Instrução Normativa estabelece os requisitos sanitários para a garantia da qualidade e da segurança nos sistemas de radiologia diagnóstica médica e odontológica ou intervencionista itinerante, bem como a relação dos testes de aceitação e de controle de qualidade que devem ser realizados pelos serviços de saúde, determinando as respectivas periodicidades e tolerâncias, explicitadas na legislação vigente.

Art. 3º. O Serviço de Saúde deve garantir que os procedimentos de emissão de imagens da radiologia diagnóstica médica sejam realizados na sede fixa da própria clínica e/ou consultório ou em serviços terceirizados a ele vinculados, que estejam com o Alvará Sanitário atualizado e onde haja a garantia de acesso do órgão regulador sanitário.

Parágrafo Único. O processamento dos exames de radiologia odontológica intraoral pode ser realizado no próprio serviço itinerante.

Art. 4º. Os exames de ultrassonografia devem ser registrados e processados por impressora de alta sensibilidade e anexados aos laudos emitidos para serem entregues aos pacientes.

Art. 5º. O serviço de radiologia diagnóstica médica ou odontológica itinerante deve apresentar à autoridade sanitária competente o cronograma mensal relacionando todos os municípios que contratarem seus serviços para a realização dos exames de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Em caso de mudança no cronograma apresentado, o serviço deve comunicar de imediato à autoridade sanitária competente.

Art. 6º. O Serviço de radiologia diagnóstica médica ou odontológica itinerante só poderá funcionar mediante apresentação de Alvará Sanitário atualizado.

Parágrafo Único. Os serviços itinerantes que utilizam automóveis devem disponibilizar, a qualquer tempo, a documentação do veículo, que deve obrigatoriamente estar com o licenciamento de trânsito atualizado, assim como atender a todos os requisitos técnicos e administrativos previstos na legislação sanitária vigente.

Art. 7º. O serviço de radiologia diagnóstica médica ou odontológica itinerante deve possuir condições estruturais e/ou acessórios para seu funcionamento a cada parada, garantindo que as imagens dos exames ofereçam as condições necessárias para um diagnóstico preciso.

§ 1º. Dentre os acessórios de que trata o caput deste artigo está o gerador de energia elétrica compatível com a corrente do equipamento.

§ 2º. Para os equipamentos de ultrassonografia, os transdutores devem ser compatíveis com os exames prescritos pelos médicos especialistas.

§ 3º. Os serviços de mamografia devem possuir obrigatoriamente o simulador de mama (para uso a cada parada), e ainda sensitômetro e densitômetro, quando couber.

§ 4º. A revelação dos filmes radiográficos odontológicos periapicais pode ser realizada por meio de caixas manuais portáteis de revelação.

Art. 8º. Os serviços de que trata o caput desta Instrução Normativa devem atender a todos os regulamentos sanitários vigentes.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se também aos serviços de radiologia veterinária diagnóstica ou intervencionista, fixos e itinerantes.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

Geraldo Moreira de Menezes  
Diretor Geral AGEVISA/PB

## Fundo de Combate e Erradicação à Pobreza do Estado

Superávit Financeiro - saldo a utilizar			10.630.959,07
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA			Posição: 30/11/2021
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADA
1.1.0.0.00.0.0	Adicional ICMS - FUNCEP - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.205.804,93	138.330.126,12
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	654.707,15	3.590.750,24
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	0,00	1.073.040,94
TOTAL			14.860.512,08
			142.993.917,30

### DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA

RS

EMPENHADA - ÓRGÃOS ESTADUAIS	ATÉ O MÊS	
SEAFDS - Projetos de Agricultura	5.811.278,00	
SEECT - Cestas Básicas	11.920.000,00	
FUNAD - Projeto Administrativo	1.221.374,38	
SES - Convênios	10.831.855,31	
SEDH - Projetos Sociais	40.309.145,94	
SEDH/FEAS - Convênios e Projetos Sociais	55.916.433,03	
SEDH/FUNDESC - Projetos Sociais	200.000,00	
SEDH/FET - Projetos Sociais	1.102.376,97	
SEIEHMA - Projetos de Infraestrutura	2.232.676,80	
DER - Projeto Estradas	5.437.414,70	
CEHAP - Projeto de Infraestrutura	2.432.070,16	
EMPAER - Projetos de Agricultura	180.454,96	
SEDAP/FUNDAGRO - Projetos de Agricultura	8.463.387,86	
FUNCEP/SEPLAG - Despesas Administrativa	263.101,91	
TOTAL		146.321.570,02

João Pessoa, 17 de dezembro de 2021.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Eliane Cavalcanti Lopes de Sousa  
Contadora

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.º 1.004

João Pessoa, 28 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o(a) servidor(a) **FABRÍCIA GOMES DA SILVA**, matrícula n.º **656.207-8** e CPF n.º **045.885.194-92**, como gestora e o(a) servidor(a) **KILDERE SOBRAL IRINEU**, matrícula n.º **617.608-9** e CPF n.º **007.387.534-16**, como fiscal, ambos dos **Contratos de n.º 056/2021 e 057/2021**, firmados respectivamente com as empresas **KONA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.** e **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.** no processo administrativo n.º **SEE-PRC-2021/13040**, que tramita nesta Secretaria.

Claudio Benedito Silva Furtado  
Secretário de Estado